

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº. 4.913/2009.**

Regulamenta os critérios para a manutenção e renovação do benefício de plano de assistência médico-social para magistrados, e auxílio-saúde destinado aos servidores ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art.1º O beneficiário deverá requerer a manutenção e renovação após os 12 (doze) meses a partir do mês de referência do primeiro pagamento constante na decisão de deferimento do benefício.

Art. 2º A manutenção é a comunicação do beneficiário junto ao Tribunal de Justiça sobre qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato após a inscrição da concessão do auxílio.

Art. 3º São critérios para a realização da manutenção e renovação do benefício de assistência:

I – Encontrar-se em efetivo exercício no cargo.

II – Encontrar-se vinculado à OPAS, em situação de adimplência contratual.

Art. 4º A solicitação para realização da manutenção e renovação do benefício de assistência será dirigida à Coordenadoria de Direitos e Registros (CDR/DRH), em formulário constante do Anexo I, acompanhado, alternativamente, pelos seguintes documentos:

I – comprovantes de pagamento dos últimos 12 (doze) meses após a inscrição no auxílio;

II – declaração da OPAS, em papel timbrado, de que o beneficiário encontra-se em situação de adimplência em relação ao plano privado de assistência saúde do período de concessão do auxílio, podendo para tanto ser utilizado o modelo constante no Anexo II e III.

§1º Quando houver mudança de OPAS, deverá ser apresentada cópia autenticada do novo contrato e, ainda, comprovantes de pagamentos dos últimos doze meses das parcelas relativas a este e ao do contrato anterior.

§2º A autenticação dos documentos de que tratam os incisos deste artigo poderá ser feita pela Divisão de Cadastro/CDR, à vista dos originais.

Art. 5º A Diretoria de Recursos Humanos publicará na *Intranet* lista com nome dos beneficiários para que os servidores protocolem, no prazo 20 (vinte) dias consecutivos, o requerimento de manutenção/renovação com os documentos citados no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Diretoria de Recursos Humanos poderá utilizar o e-mail corporativo como meio de comunicação dos despachos e decisões relativas ao Auxílio-Saúde.

Art. 6º Caberá a Divisão de Direitos e Deveres/CDR o processamento, análise e informação da solicitação da manutenção e renovação do Auxílio-Saúde, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – Constatada a regularidade da comprovação dos valores pagos ao plano privado de assistência à saúde do beneficiário, será encaminhada a informação a autoridade competente para decisão;

II – Quando não comprovada regularidade do pagamento dos valores ao plano de assistência à saúde pelo beneficiário, será encaminhada a informação para decisão da autoridade competente, instruída com as fichas financeiras.

Art. 7º Após a decisão da autoridade competente, os autos retornarão à DDD para anotações no Boletim de Alterações Financeiras (BAF), em caso de suspensão ou alteração do valor do auxílio.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de Outubro de 2009.

AURINO DA ROCHA LUZ  
Diretor de Recursos Humanos

## Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
214/2009	19/11/2009 às 11:05	20/11/2009

[Imprimir](#)